



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E HAVAN S.A, CNPJ N.79.379.491/0178-25, LOCALIZADO NA AVENIDA DULCE SARMENTO, 1493, VERA CRUZ, MONTES CLAROS-MG, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR MARIANA PERIERA CAVALCANTE, CPF 014.927.751-26, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio varejista e Atacadista de Montes Claros, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO; PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o valor de **R\$1.609,50 (Um Mil Seiscentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos)** mensais, ressalvadas as exceções contidas nos parágrafos abaixo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O piso salarial acima informado aplica-se aos empregados, independente da jornada de trabalho ser de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou também de 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais ou ainda jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa Acordante, em virtude do seu horário de funcionamento, estabelece que a jornada de trabalho de todos os seus empregados será de 7:20 (sete horas e vinte minutos, de maneira que o labor se dará através do sistema de folgas, considerando que haverá funcionamento e labor aos domingos e feriados.

### CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores poderão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

SINDCOMERCARIOSMOC

DS  
OCS

HAVAN S.A

Q



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 1º de fevereiro de 2023, data-base da categoria profissional, em **07,42%% (Sete ponto Quarenta e Dois por cento)** sobre os salários vigentes.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA- QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$152,10 (Cento e Cinquenta e Dois Reais e Dez Centavos)** por essa função.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciante responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apurados.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário normal, ficando proibida a compensação, durante o mês Dezembro/2023, excetuadas as previsões contidas nas clausula vigésima terceira e § 3º e Vigésima quarta §3º.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer o vale transporte aos seus empregados, com base na Lei nº 7418/1985 alterada pela Lei nº 7.619/1987 e seus artigos, ressalvados os casos de renúncia expressa por parte do empregado.

SINDCOMERCARIOSMOC

DS

HAVAN S.A



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a cada funcionário, mensalmente, um ticket refeição no valor de R\$16,56 (Dezesseis reais e Cinquenta e Seis centavos) por dia trabalhado, totalizando R\$430,56 (Quatrocentos e Trinta reais e Cinquenta e Seis centavos) conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com participação do empregado no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA- DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá dar ciência ao empregado por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a legislação aplicável.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aviso prévio trabalhado superior a 30 (trinta) dias, o trabalhador poderá optar, durante este período, pela forma mais favorável entre as oferecidas pelo artigo 488 e seu parágrafo único da CLT, conforme informa a Nota Técnica nº 184/2012 da CGRT/SRT/MTE, reduzindo a jornada de trabalho em 02 (duas) horas, sem prejuízo do salário integral ou 07 (sete) dias corridos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio superior a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

SINDCOMERCARIOSMOC

DS  
O.G.S

HAVAN S.A



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



## PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no *caput*, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

## PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES; NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado às empresas descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFERÊNCIA E RESCISÃO ASSISTIDA DE CONTRATO DE TRABALHO DOS REPRESENTADOS:

Diante da inovação pelo legislador da lei 13.467/2017, torna-se facultativa a homologação de rescisão contratual nos encerramentos de contrato de trabalho

## PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador tenha interesse em realizar a rescisão na entidade laboral, os Sindicatos laboral e patronal manterão departamentos de homologação e assistência jurídica para ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS PREVISTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FORMA DA LEI

O presente Acordo Coletivo de Trabalho autoriza os descontos em folha de pagamento dos empregados referentes à aquisição de medicamentos em farmácias conveniadas, cartão CDL e demais descontos convencionados, na forma prevista no art. 462 e com a ressalva do disposto no art. 477, § 5º, ambos da CLT, conforme acordo celebrado entre os departamentos jurídicos patronal e laboral datado de 02/05/2007, bem como Adiantamento Salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

SINDICOMERCARIOSMOC

DS  
B.C.D.S

HAVAN S.A



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PPR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Empresa Acordante se compromete implementar o PPR – Programa de Participação nos Resultados (em documento a parte) que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ENTREGA

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega, cobrança e vendas ou em caso de uso por parte do empregado de seu próprio veículo o pagamento de uma indenização a título de uso e conservação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho: caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

## ESTABILIDADE GESTANTE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, salvo às hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A estabilidade de que trata o caput desta cláusula pode ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Enquanto a empresa permanecer no programa Empresa Cidadã, concederá à empregada gestante, desde que solicitado, uma prorrogação no período da licença maternidade de mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei.

SINDICOMERCARIOSMOC

DS  
OADS

HAVAN S.A



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 7h20min diárias, podendo ser prorrogadas em até 2 (duas) horas com intervalo de 1 (uma) hora de repouso e alimentação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário de trabalho dos empregados de segunda a domingo e aos feriados, será compreendido entre as 09h e 22h (abertura das lojas), exceto para os empregados nas atividades de limpeza, segurança, abastecimento e administrativos, que poderão iniciar a jornada antes das 09h, sempre respeitando o limite de jornada diária prevista em lei.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema de trabalho aos domingos será de 2 (dois) domingos trabalhados e o terceiro de folga para todos os colaboradores que tem jornada aos domingos;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – BLACK FRIDAY

De forma excepcional no dia em que se comemora o Black Friday o horário de funcionamento será das 07:00 às 24:00 horas, porém a jornada dos colaboradores continua com 07h20min.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa se responsabiliza pelo transporte após as 22:00 horas para os colaboradores que precisarem.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 6 (seis) meses após o dia da prestação da hora com redução de jornadas ou folgas compensatórias.

SINDICOMERCARIOSMOC

DS

HAVAN S.A



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que poderão utilizar do “Banco de Horas”, ou seja, o sistema de compensação de horas extras, as empresas que adotarem sistema de controle de frequência dos empregados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no ato da rescisão contratual.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a jornada extraordinária atingir às 2 (duas) horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

## PARÁGRAFO QUARTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª (oitava) hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

## PARÁGRAFO QUINTO

Fica proibida a utilização de “Banco de Horas” para empresa que trabalha em sistema de turnos ininterruptos e em turnos de revezamentos.

## PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada a utilização do “Banco de Horas” nos contratos de trabalho dos menores, das gestantes, dos estudantes de cursos de qualificação profissional ou de ensino escolar de qualquer grau.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica excluído do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) em conformidade com a cláusula décima segunda, desta Norma Coletiva de Trabalho.

## PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de “Banco de Horas”, havendo, portanto, saldo credor, este será pago por ocasião da quitação das verbas rescisórias, como horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento). Caso o banco de horas seja negativo, poderá o empregador descontar por ocasião da rescisão contratual.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES, ATESTADOS DE ACOMPANHANTE)

SINDCOMERCARIOSMOC

<sup>DS</sup>  
O.C.D.S.

HAVAN S.A



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE**  
Fica autorizado ao empregado estudante a deixar de comparecer aos serviços para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, tendo a suas faltas justificadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

## PARAGRAFO ÚNICO

Fica definido que os atestados médicos de acompanhante de filho de até 6 anos, será abonado 01 (um) dia a cada ano, nos termos da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- OPERADOR DE CAIXA INTERVALO INTRAJORNADA**  
Aos Operadores de caixa recomenda-se a concessão de intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

## PARAGRAFO PRIMEIRO

Para calculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, não devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula.

## PARAGRAFO SEGUNDO

A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no §1º, do Artigo 71 da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO NATALINO

Nas duas semanas que antecedem a comemoração do dia de Natal (25/12) a abertura da loja poderá se estender até às 23hs, exceto no dia 24 de dezembro, cujo fechamento se dará às 18h30min.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa não funcionará no dia 01 de janeiro de 2024 (Confraternização Universal), bem como no dia 25 de dezembro de 2023 (Natal).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOMINGOS E FERIADOS

Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro, observando o valor mínimo de **R\$107,00 (Cem E Sete Reais)** que deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado, ficando assim dispensadas as empresas a concessão de uma folga compensatória para cada feriado.

SINDCOMERCARIOSMOC

DS  
OAS

HAVAN S.A





# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de descumprimento, se sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista na Clausula Quadragésima Primeira desta CCT, por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A cada domingo trabalhado, a empresa pagará ao empregado um prêmio indenizatório no valor de **R\$41,42 (Quarenta e Um reais e Quarenta e Dois centavos)**, pagos em folha de pagamento, bem como a concessão de folga dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A jornada de trabalho em dias domingos e feriados será de 7:20 horas.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AO SINDICATO

O empregador não poderá dificultar o acesso de seus empregados ao seu Sindicato, devendo, inclusive, incentivar os mesmos a usufruírem da assistência à saúde de demais benefícios fornecidos pela Entidade Profissional.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.

As empresas, como simples intermediárias, desde que autorizadas em assembleia Geral pelos integrantes da categoria, associados e não associados, descontarão da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência da presente convenção, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, limitada a 1%(um por cento) ao mês, limitados ao valor de R\$40,00 (Quarenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de Contribuição Assistencial, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e o já existente Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Sindicato laboral e o Ministério Público do Trabalho.

SINDCOMERCARIOSMOC

DS  
OCS

HAVAN S.A



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no *caput* será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, que expressamente autorizaram o referido desconto sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil da data de cada desconto.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no *caput*, ficando o Sindicato Patronal e as empresas, isentas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

## PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de desistência ou oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A Empresa Acordante remeterá mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, sob pena de multa por descumprimento convencional.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa Acordante fica obrigada a enviar ao Sindicato Laboral uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, do exercício de 2023 ano base 2022 até 30 (trinta) dias após expirar o prazo de obrigatoriedade de entrega da RAIS, sendo que no caso da presente Convenção o referido recibo poderá ser entregue até 31 (trinta e um) de agosto de 2023.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as Empresas também obrigadas em conformidade com DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999. Em seu artigo 225 Inciso V, entregar a entidade Sindical Laboral até o Décimo dia de cada mês cópia da GPS Guia de Previdência Social relativo a competência do mês anterior.

SINDCOMERCARIOSMOC

<sup>DS</sup>  
OADS

HAVAN S.A



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



## PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa que não apresentar a SEFIP, conforme caput da presente a Cláusula, será notificada a comparecer perante a CÂMARA INTERSINDICAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, para apresentar a documentação solicitada e justificar o descumprimento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE LABORAL.

Os Em pregadores obrigatoriamente deverão fornecer Plano Assistência à Saúde a todos os seus empregados, sem nenhum ônus ao empregado e sem qualquer desconto em sua remuneração.

## PARAGRAFO PRIMEIRO

O Plano de Assistência à Saúde e Auxilio a manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador, será mantido pelas empresas, empregados e entidades Sindicais, devendo cada parte cumprir o ajustado neste instrumento, da seguinte forma:

- I. Ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região caberá a organização e a administração do Plano de Assistência à Saúde e Auxilio a manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador representado.
- II. Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$38,00 (Trinta e Oito Reais)** mensais por empregado, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

## PARAGRAFO SEGUNDO

O Plano Assistência à Saúde e auxilio a Manutenção dos Serviços de Assistência a Saúde do Trabalhador, será mantido pelas Empresas, Empregados e Entidades Sindicais, devendo cada parte cumprir o ajustado neste Instrumento, da seguinte forma:

A Empresa Acordante, obrigatoriamente, contribuirá mensalmente com a importância correspondente ao valor de **R\$38,00 (Trinta e Oito Reais)** por empregado, para o custeio dos benefícios concedido pelo Sindicato Laboral, até o décimo dia do mês subseqüente através de boleto bancário fornecido pela entidade laboral.

SINDCOMERCARIOSMOC

<sup>DS</sup>  
OADS

HAVAN S.A



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



## PARAGRAFO TERCEIRO

O auxílio que visa fortalecer os benefícios concedidos aos empregados pelo sindicato laboral, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical profissional ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados e indicados pelo sindicato profissional tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, atendendo preventivamente através de consultas médicas.

## PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Norma Coletiva de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Normativo.

## PARÁGRAFO QUINTO

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos Reais), por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão deste benefício. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

## PARÁGRAFO SEXTO

A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01 de fevereiro de 2023 e término em 31.01.2025.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS - MENSALIDADE SOCIAL

Fica convencionado que a empresa efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito ao Sindicato Profissional.

## DISPOSIÇÕES GERAIS; MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO MINISTERIO DO TRABALHO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término da vigência desta Convenção, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste.

SINDCOMERCARIOSMOC

DS  
ACDS

HAVAN S.A



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024



Montes Claros, 01º de Fevereiro de 2023

DocuSigned by:

*Osanan Gonçalves dos Santos*

1986216687F94BD...

**OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG**

*Mariana Pereira Cavalcante*

**HAVAN S. A**

**CNPJ - 79.379.491/0178-25**

**MARIANA PEREIRA CAVALCANTE**

**CPF: 014.927.751-26**